



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



DECRETO N° 3966 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Calendário Municipal para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Senhor ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que, para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário visando melhor alcançar os objetivos da Administração Municipal e o atendimento ao público,

D E C R E T A:

Art.1° No exercício de 2021, de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados:

I - Feriados Nacionais (Lei n° 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei n° 10.607, de 10 de dezembro de 2002 e Lei n° 6.802, de 30 de junho de 1980):

- a)** 1° de janeiro (Confraternização Universal) - sexta-feira;
- b)** 21 de abril (Tiradentes) - quarta-feira;
- c)** 1° de maio (Dia do Trabalho) - sábado;
- d)** 7 de setembro (Independência do Brasil) - terça-feira;
- e)** 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil) - terça-feira;
- f)** 2 de novembro (Finados) - terça-feira;
- g)** 15 de novembro (Proclamação da República) - segunda-feira;
- h)** 25 de dezembro (Natal) - sábado.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



II - Feriado Estadual (Lei n° 9.497, de 5 de março de 1997):

a) 9 de julho (Data Magna - Revolução Paulista) - sexta-feira.

III - Feriados Municipais (Lei n° 428, de 29 de março de 1967, alterada pela Lei n° 721, de 28 de agosto de 1974):

a) 2 de abril (Paixão de Cristo) - sexta-feira;

b) 3 de junho (Corpus Christi) - quinta-feira;

c) 19 de setembro (Dia de São Benedito e data comemorativa ao Aniversário do Município de Guararema) - domingo.

Art.2° Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados:

I - 15 de fevereiro (Véspera de Carnaval) - segunda-feira;

II - 16 de fevereiro (Carnaval) - terça-feira;

III - 4 de junho - sexta-feira;

IV - 28 de outubro - quinta-feira;

V - 24 de dezembro - sexta-feira;

VI - 31 de dezembro - sexta-feira.

Art.3° O disposto nos artigos 1° e 2° não se aplica aos setores municipais responsáveis pelos serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer interrupções, quais sejam:

I - coleta de lixo;

II - varrição;

III - serviços de fiscalização (Agentes de Fiscalização de Trânsito e Agentes de Fiscalização Urbana e de Meio Ambiente);

IV - serviços de coveiro;

V - serviços do sistema viário;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



VI - serviços de limpeza pública;

VII - serviços de monitoramento do Centro de Segurança Integrada - CSI.

Art. 4º Os servidores públicos que realizam os serviços previstos no artigo 3º deste Decreto trabalharão nos dias declarados como pontos facultativos e estarão sujeitos ao "banco de horas", nos termos do Decreto nº 3288, de 23 de abril de 2014.

Art. 5º Caberá aos responsáveis pelas unidades onde os servidores prestadores dos serviços elencados no artigo 3º deste Decreto estão lotados fiscalizarem o cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS